



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

Processo: **00055.000881/2013-56**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013**

**Modalidade:** Pregão

**Forma:** Eletrônica

**Tipo:** Menor Preço por Grupo

**UASG:** 110590

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, ou consórcio de empresas, na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, de fixo para fixo e fixo para móvel, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, em Brasília/DF

**Execução:** Indireta, em regime de empreitada por preço unitário

**Data de inclusão das propostas:** a partir de 8 de novembro de 2013

**Início da sessão pública:** 21 de novembro de 2013, às 10 horas (hora de Brasília)

**Endereço eletrônico:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Informações e esclarecimentos:**

No Portal Comprasnet ou na Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR - Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "C", 5º Andar, CEP 70308-200

**Correio eletrônico:** [andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br](mailto:andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br)

**Telefone:** (61) 3311-7387

**ATENÇÃO:** As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação no portal Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**

**Processo: 00055.000881/2013-56**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR**, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, UASG nº 110590, neste ato representada por seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria SAC/PR nº 11, de 13/03/2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço por Grupo**, sob a forma de execução indireta, conforme descrito neste Edital.

**1 - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada, ou consórcio de empresas, na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, de fixo para fixo e fixo para móvel, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

**2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

2.1 - A sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de identificação e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**Endereço eletrônico:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet)

**Data: 21/11/2013**

**Horário: 10 horas**

2.1.1 - Para todas as referências de tempo previstas nesta licitação deverá ser observado o horário de Brasília/DF.

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário apazados, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2.3 - A obtenção do Edital por meio eletrônico poderá ser feita por consulta ao Comprasnet, de acordo com as disposições contidas em suas páginas, ou por solicitação ao endereço eletrônico [andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br](mailto:andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br).

2.4 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento das alterações realizadas neste Edital, que serão divulgadas através do Comprasnet.

2.4.1 - A SAC/PR não se responsabiliza pelo desconhecimento de informações disponibilizadas no Comprasnet ou por problemas de conexão e/ou falha na comunicação por meio da Internet.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente licitação é regida pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, e nº 12.440, de 07/07/2011, pelos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005 e nº 6.204, de 05/09/2007, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações,

Instruções Normativas SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, nº 2, de 11/10/2010, e nº 3, de 16/12/2011, todas atualizadas, bem assim demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderá participar da licitação, pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atenda às condições exigidas neste Edital e esteja devidamente cadastrada no nível "credenciamento", em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.2 - Não poderá participar desta licitação:

- a) pessoa jurídica cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;
- b) pessoa jurídica enquadrada nas vedações constantes no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) pessoa jurídica que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou impedido, ou que por esta tenha sido declarada inidônea para tal;
- d) pessoa jurídica que estiver em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) pessoa jurídica sob pena de interdição do direito de contratar com o Poder Público por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998;
- f) sociedade ou empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3 - Em se tratando de consórcio, deverão ser observadas as condições previstas no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e o constante deste Edital.

4.3.1 - A empresa líder do consórcio deverá ser:

- a) responsável técnica e legal por todos os atos decorrentes desta licitação;
- b) a única interlocutora entre a SAC/PR e as outras empresas do consórcio;
- c) representante legal dos consorciados, no tocante a todos e quaisquer atos administrativos, financeiros e/ou judiciais;
- d) ser empresa brasileira.

4.3.2 - Todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar, individualmente:

- a) declaração de responsabilidade solidária, pelos atos praticados pelo consórcio, e de anuência e co-responsabilidade de cada consorciada, por todas as obrigações do consórcio, decorrentes da participação deste edital e do contrato que venha a assinar com a ANAC;
- b) compromisso de que o consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente da de seus consorciados;
- c) declaração de cada consorciada de que será responsável por todas as suas ações e todas as obrigações assumidas decorrentes da proposta e do contrato deste edital;
- d) designação da escolha do foro de Brasília/DF como único competente para dirimir as questões oriundas do contrato e dos atos referentes a este Edital.

4.3.3 - Ao consórcio, na presente licitação, caberá a denominação de "licitante".

4.4 - Os licitantes enquadrados como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07, receberão tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

4.4.1 - A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às ME/EPP configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a

União, além de ser descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 anos, nos termos do subitem 22.1 deste Edital.

4.4.2 - O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, a fim de ratificar o atendimento pelos licitantes declarados enquadrados como ME/EPP às exigências da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07, tais como consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, e solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

4.5 - A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

4.6 - Da sessão pública desta licitação divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constarão as informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - O interessado em participar desta licitação deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à SLTI e inteirar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento.

5.2 - O uso da chave de identificação pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo à SLTI ou à SAC/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 - Após a divulgação desta licitação no Comprasnet, a licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço exclusivamente por meio eletrônico até a data e hora marcada para abertura da sessão pública, constante do subitem 2.1 deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 - A licitante deverá consignar, em campo próprio do sistema eletrônico, os valores unitário e total ofertado, já inclusas todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução dos serviços.

6.2 - A licitante, no ato de envio de sua proposta, deverá encaminhar, de forma virtual e mediante o preenchimento de campos específicos no Comprasnet, conforme seja o caso, as seguintes declarações:

a) de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital, bem assim como a de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;

b) de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/09/2009;

e) de que é ME/EPP e que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

6.2.1 - Em reconhecimento ao entendimento do TCU constante do Acórdão nº 5.903/2010-2ª Câmara, não será obrigatória nesta licitação a apresentação da declaração prevista na alínea "b" do subitem 6.2 deste Edital.

6.3 - À licitante incumbir-se-á acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - O sistema eletrônico permite a apresentação de 2 ou mais propostas de mesmo valor, prevalecendo, para fim de classificação, aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta de preços anteriormente apresentada.

6.6 - A apresentação da proposta comercial implica aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando a licitante às sanções previstas no subitem 22.1 deste Edital.

6.6.1 - Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6.2 - Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.6.1 acima, a licitante desistente ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no subitem 22.1 deste Edital.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1 - A partir das **10 horas do dia 21/11/2013, horário de Brasília/DF**, em conformidade com o subitem 2.1 deste Edital, terá início a sessão pública, com a verificação das propostas registradas no Comprasnet e início da etapa de lances.

7.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3 - A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **8 – DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - Ao encaminhar o lance, a licitante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1 - A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

8.2.3 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja considerado inexecutável, sendo o ato prontamente registrado no sistema eletrônico por meio de mensagem, possibilitando, em caso de discordância, o seu reenvio, ou mesmo o registro de novo lance, observada a regra constante do subitem 8.2.2 acima.

8.2.4 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

8.2.4.1 - Os lances enviados em desacordo com o subitem 8.2.4 serão descartados automaticamente pelo sistema eletrônico.

8.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, de todas as mensagens registradas no sistema eletrônico e o valor e horário do menor lance registrado, sem identificação da licitante detentor do lance.

8.4 - O sistema eletrônico permite a apresentação de 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo, para fim de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, via sistema eletrônico, prazo para início do tempo de fechamento iminente dos lances, de até 60 minutos, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances.

8.6 - No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.7 - Após o encerramento da etapa de lances, nos termos do Decreto nº 6.204/07 o sistema eletrônico automaticamente identificará as ME/EPP's participantes, fazendo a comparação entre o valor registrado do primeiro colocado, caso este não seja uma ME/EPP, e o das demais ME/EPP's, na ordem classificatória.

8.7.1 – Em procedimento também automático no sistema eletrônico, a ME/EPP cuja proposta se encontrar até 5% superior à proposta da licitante primeiro colocado será convocada, via mensagem, a enviar ou desistir de apresentar lance final e único obrigatoriamente inferior àquele vencedor da etapa de lances, no prazo de até 5 minutos e sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.7.2 - Não sendo declarada vencedora a ME/EPP mais bem classificada, na forma do subitem 8.7.1 acima, as ME/EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no citado subitem, na ordem classificatória, serão automaticamente convocadas para o exercício do mesmo direito.

8.7.3 - Na hipótese de nenhuma ME/EPP preencher os requisitos elencados no subitem 8.7.1 acima, prevalecerá o resultado apurado anteriormente.

8.8 - Após o encerramento da etapa de lances e, caso necessário, da aplicação dos procedimentos previstos nos subitens 8.7 a 8.7.3 acima, a licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, para aceitabilidade de sua proposta, no prazo determinado pelo Pregoeiro e conforme modelo constante do Anexo "B" deste Edital, sua proposta comercial adequada ao último valor ofertado por meio da funcionalidade do Comprasnet "Convocação de Anexo", ou enviá-la para o e-mail [andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br](mailto:andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br).

8.8.1 - O prazo mínimo a ser determinado pelo Pregoeiro para a apresentação da proposta será de 120 minutos.

8.8.2 - A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

8.8.3 - No caso de sagrar-se vencedora empresa responsável por consórcio, a mesma deverá anexar à sua proposta comercial os seguintes documentos:

a) declaração de que constituirá e registrará o consórcio após a adjudicação do certame e antes da contratação, no prazo de até 10 dias úteis, a contar da notificação feita pela SAC/PR;

b) documento comprobatório de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, do qual constem:

I - a indicação da empresa líder;

II - termo de compromisso da empresa líder responsabilizando-se pela integração de todas as atividades e pelo cumprimento integral do contrato que for adjudicado ao consórcio, garantindo ao comprador, desse modo, a perfeita compatibilidade entre a execução dos serviços

objeto desta licitação e as exigências feitas neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade solidária de cada um dos membros do consórcio;

III - autorização dada pelos consorciados para que a empresa líder receba da SAC/PR todos os comunicados destinados a membros do consórcio os quais só se dirigirão àquele por intermédio da empresa líder;

IV – indicação da participação proporcional de cada consorciado na execução dos serviços, em consonância com as respectivas especificações;

V – compromisso expresso do consórcio de que não terá a sua constituição ou composição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem a prévia e expressa anuência da SAC/PR, até o total cumprimento do contrato.

8.8.4 - Os preços propostos deverão contemplar todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da execução dos serviços licitados.

8.8.5 - A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo determinado pelo Pregoeiro, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta comercial ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

8.8.6 - Em caso de inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico da proposta comercial, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade do Comprasnet “Convocação de Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

8.8.7 - Dentro do prazo determinado pelo Pregoeiro, poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua proposta comercial. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem eletrônica (*e-mail*), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade do Comprasnet “Convocação de Anexo”.

8.9 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.9.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.11 - O sistema eletrônico, após a fase de lances, disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes (*Chat*).

## **9 - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1 - O critério de julgamento adotado nesta licitação é o **Menor Preço por Grupo**.

9.1.1 - O objeto licitado é composto por 26 itens, assim distribuídos:

a) Grupo 1: itens 1 e 2 do objeto licitado;

b) Grupo 2: itens 3 a 26 do objeto licitado.

9.1.2 - Os grupos são independentes.

9.1.3 - Para os grupos de itens formados, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) a disputa dar-se-á em cada item que compõe o grupo;

b) o vencedor será a licitante que no somatório dos seus melhores lances de todos os itens que compõem o grupo, obtiver o Menor Preço por Grupo;

c) somente participará a licitante que cotar todos os itens que compõem o grupo;

d) a desclassificação ou recusa de proposta para um item do grupo implicará na desclassificação ou recusa da proposta para todo o grupo.

9.2 - O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o menor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.

9.2.1 - Se incorreta a proposta, esta será recusada e se passará à análise da proposta seguinte.

9.2.2 - A recusa da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo "B" deste Edital.

9.4 - Na verificação das propostas de preços não serão admitidas referências a preços ou descontos oferecidos sobre as cotações das demais licitantes, ou vantagens não previstas neste Edital ou proibidas por lei, sob pena de recusa de proposta.

9.5 - Para fins de comprovação da desclassificação/recusa da proposta e da sua exequibilidade, serão observadas as exigências constantes do presente Edital e as disposições contidas no art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, no que couber.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1 - Sendo aceitável a proposta da licitante detentor da melhor oferta, este deverá comprovar sua habilitação no prazo a ser determinado pelo Pregoeiro, de no mínimo 60 minutos, registrando sua documentação habilitatória no sistema eletrônico por meio da funcionalidade do Comprasnet "Convocação de Anexo" ou encaminhando ao e-mail [andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br](mailto:andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br).

10.2 - É permitida a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, observado o constante do subitem 10.3 abaixo, por meio do cadastramento no SICAF, assegurado à licitante inscrito o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão pública.

10.2.1 - O Pregoeiro também poderá consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para comprovação da regularidade da licitante.

10.3 - Caso a licitante esteja irregular no SICAF, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências, conforme seja o caso.

### **10.3.1 - Habilitação Jurídica**

10.3.1.1 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

10.3.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, em se tratando de sociedades empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

10.3.1.2.1 - Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



10.3.1.4 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

10.3.1.5 - Decreto de autorização, no caso de sociedade ou empresa estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 10.3.2 - Regularidade Fiscal

10.3.2.1 - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;

10.3.2.2 - Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.3.2.3 - Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, se for o caso, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:

a) certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União;

b) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal, ou certidão de não contribuinte.

10.3.2.4 - Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público.

10.3.2.5 - Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS.

#### 10.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira

10.3.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em plena validade.

10.3.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta.

10.3.3.2.1 - A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, de que trata o subitem 10.3.3.2 deste Edital, será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.3.2.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da Instrução Normativa nº 107, do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 23/05/2008, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário Oficial, para cotejo pelo Pregoeiro, fica dispensa a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

10.3.3.2.3 - A empresa com menos de um exercício financeiro deve cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

10.3.3.2.4 - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1, em qualquer dos índices constantes do subitem 10.3.3.2.1 deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor anual estimado da contratação, constante do Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

10.4 - As licitantes deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação complementar:

10.4.1. Regularidade Trabalhista

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

10.4.2 - Qualificação Técnica

10.4.2.1 - Atestado de capacidade técnica da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhante e compatível ao objeto desta licitação.

10.4.2.2 - Extrato ou a íntegra do contrato de concessão ou de permissão, ou do termo de autorização e das alterações subseqüentes, subscritos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para prestação do STFC na(s) modalidade(s) para a(s) qual(is) pleiteia habilitação.

10.5 - Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, como condição habilitatória serão realizadas as seguintes consultas:

a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do Portal da Transparência, quanto à existência de registros impeditivos da contratação;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, quanto à existência de registros impeditivos de contratação;

c) ao SICAF, para a verificação da composição societária da empresa, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da SAC/PR.

10.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por *fac-simile*), autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) se a licitante for a empresa matriz, toda a documentação deverá estar com o número do CNPJ da matriz;

b) se a licitante for uma filial, toda a documentação deverá estar com o número do CNPJ/MF da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos em nome da matriz. Contudo, caso a filial tenha recolhimento de encargos de forma centralizada, deverá a mesma apresentar documentação comprobatória de autorização para a centralização.

10.8 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

10.9 - As ME/EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

10.11 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarado vencedor, devendo a via original da proposta de preço e da documentação habilitatória serem encaminhada à de Licitações e Contratos da SAC/PR, sito ao Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "C", 5º Andar, CEP 70308-200, em Brasília/DF, CEP: 70200-002, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data do encerramento da sessão pública, para fim de adjudicação do objeto desta licitação.

10.12 - No caso de consórcio, cada empresa consorciada deverá atender o constante dos subitens 10.3.1, 10.3.2 e 10.4.1 acima, sob pena de inabilitação das empresas consorciadas.

## **11 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

Consoante o disposto no Termo de Referência, Anexo "A" deste Edital.

## **12 - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Conforme disposto na Cláusula Sétima da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

## **13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Conforme disposto na Cláusula Oitava da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

## **14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado conforme disposto na Cláusula Décima Quinta da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

## **15 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

15.1 - Até 19/11/2013, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, preferencialmente por meio do endereço eletrônico [andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br](mailto:andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br), ou por meio magnético, face à obrigatoriedade da publicação, no sistema Comprasnet, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro.

15.1.1 - A impugnação encaminhada após às 18h00 terá seu prazo computado somente a partir das 8h00 do próximo dia útil.

15.1.2 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo máximo de 24 horas.

15.1.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será sanado o defeito e designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado ao Pregoeiro (*e-mail* [andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br](mailto:andre.ferreira@aviacaocivil.gov.br)), ou por meio magnético, até 18/11/2013.

15.3 - O teor das impugnações e questionamentos/esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados.

## **16 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

16.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer outra licitante poderá manifestar, durante a sessão pública e no prazo determinado pelo Pregoeiro, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a, querendo, apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em interpor recurso implicará decadência do direito de recorrer e determinará a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

16.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.

16.5 - O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital, ou intempestivo, não será conhecido.

16.6 - Fica franqueada vista dos autos do processo aos interessados na Coordenação de Licitações e Contratos da SAC/PR, sito ao Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "C", 5º Andar, CEP 70308-200, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h.

## **17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Conforme disposto na Cláusula Quarta da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

## **18 - DAS OBRIGAÇÕES DA SAC/PR**

São as constantes da Cláusula Décima da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

## **19 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

São as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato, Anexo "C" deste Edital.

## **20 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

20.1 - O objeto desta licitação será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recurso, e caberá ao Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR a homologação do procedimento licitatório.

20.2 - Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão do Pregoeiro, caberá ao Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR a decisão quanto ao recurso, bem como a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do procedimento licitatório, consoante o disposto no art. 27 do Decreto nº 5.450/05.

## **21 - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

O Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR poderá revogar e deverá anular a presente licitação nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/05.

## **22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA**

22.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, na fase licitatória a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 anos nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo legal da proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

22.2 - Para fim de aplicação da sanção administrativa prevista na alínea “d” do subitem 22.1 acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - Da aplicação das sanções previstas neste Edital caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

22.4 - Para a empresa contratada, as sanções administrativas constam da Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato, Anexo “C” deste Edital.

## **23 - DO TERMO DE CONTRATO**

23.1 - Após homologado o resultado desta licitação, a Administração da SAC/PR convocará a licitante, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

23.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SAC/PR.

23.3 - O instrumento contratual para a execução do objeto licitado está em forma de minuta, consoante o Anexo “C” deste Edital.

23.4 - O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

23.5 - A assinatura do contrato está condicionada à consulta junto ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, e de comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

23.6 - É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

23.7 - A recusa injustificada da licitante em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto nos subitens 23.1 e 23.2 acima, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, acarretará multa de 5% calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado.

23.8 - Em caso de prorrogação contratual, deverá ser observada a existência de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, sendo condição para prorrogação do contrato a eliminação desses custos.

## **25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1 - A SAC/PR não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de preços, com o objetivo de alterar o valor inicialmente proposto.

25.2 - Na contagem de prazos estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SAC/PR.

25.3 - A qualquer momento, poderá a licitante vencedor ter sua proposta desclassificada ou ser considerada inabilitada, sem direito a indenização ou ressarcimento, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis, caso a Administração obtenha confirmação de qualquer fato, anterior ou posterior, que venha a desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

25.4 - O Pregoeiro ou o Diretor do Departamento de Administração Interna da SAC/PR poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

25.4.1 - A inobservância pela licitante do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega de respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará, dependendo da fase da licitação (aceitação da proposta ou habilitação), a recusa da proposta ou inabilitação da empresa.

25.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

25.5.1 - No julgamento das propostas comerciais e da documentação habilitatória, poderá o Pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta e da documentação apresentada durante a realização da sessão pública desta licitação.

25.6 - Para fim de aplicação das sanções administrativas constantes do item 22 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

25.7 - As licitantes somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*Chat*), sob pena de serem descartados.

25.8 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes das normas citadas no item 3 deste Edital.

25.9 - Sempre que julgar necessário e motivadamente, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para sua continuidade.

25.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal.

25.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo "A" – Termo de Referência;
- b) Anexo "B" – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo "C" – Minuta de Contrato.

Brasília/DF, 6 de novembro de 2013.

**ANDRÉ FERREIRA**  
Pregoeiro

## ANEXO “A”

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, de fixo para fixo e fixo para móvel, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF, conforme especificações deste Termo de Referência.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Para atendimento das necessidades de telefonia da SAC/PR, serviços considerados imprescindíveis ao desenvolvimento e execução das atividades do Órgão, tendo em vista a integração dessa ferramenta no serviço diário da administração pública.

#### 3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e respectivas alterações, e legislação pertinente à prestação do STFC.

3.2 - O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos nº 5.450, de 31/05/05, e nº 6.204, de 05/09/2007, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, bem assim pelas demais normas vigentes que regulam as licitações e contratações públicas.

#### 4 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4.2 - Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

#### 5 – DA MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - A contratação pretendida dar-se-á por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, em sessão pública a ser realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.2. A licitação, na forma proposta neste documento, é necessária em razão dos seguintes motivos:

a) existência no mercado, para cada grupo de itens, de mais de uma empresa prestadora dos serviços em questão;

b) o parcelamento do objeto nos grupos de itens propostos viabiliza ampla disputa e é compatível com a organização do mercado de telecomunicações.

5.3 - O Edital de Licitação deverá prever a participação de empresas em regime de consórcio.

#### 6 – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O objeto deste Termo de Referência é composto por itens organizados em grupos para cotação e apresentação de proposta comercial. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de adjudicação o menor valor global resultante em cada grupo de itens:

a) Grupo 1 - STFC na Modalidade Local, por meio de entroncamento digital;

b) Grupo 2 - STFC na Modalidade Longa Distância Nacional e Internacional.

6.2 - Os itens estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e modalidades do STFC.

### 6.3 - GRUPO 1 (G1) - STFC NA MODALIDADE LOCAL

6.3.1 - Os serviços telefônicos na modalidade Local compreendem a realização de chamadas locais para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

6.3.2 - Para cotação e apresentação de proposta comercial, o Grupo 1 está dividido em 2 itens:

a) Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones fixos nesta mesma área;

b) Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones móveis nesta mesma área.

### 6.4 – GRUPO 2 (G2) – STFC NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

6.4.1 - O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) compreende o serviço intra-regional para a Região II, assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia, e o serviço inter-regional para as Regiões I e III, assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

6.4.2 - O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Internacional (LDI) compreende as ligações originadas em telefones fixos no Distrito Federal e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.

6.4.3 - Para cotação e apresentação de proposta comercial, o G2 está dividido em 24 itens:

a) Item 3 – Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km;

b) Item 4 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km;

c) Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km;

d) Item 6 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDN compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km;

e) Item 7 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Distrito Federal;

f) Item 8 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDN compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Distrito Federal;

g) Item 9 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDI para Região 1 (R1), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;



- h) Item 10 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDI para Região 2 (R2), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- i) Item 11 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDI para a Região 3 (R3), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- j) Item 12 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDI para a Região 4 (R4), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- k) Item 13 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDI para a Região 5 (R5), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- l) Item 14 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDI para a Região 6 (R6), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- m) Item 15 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDI para a Região 7 (R7), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- n) Item 16 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDI para a Região 8 (R8), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- o) Item 17 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade LDI para a Região 9 (R9), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- p) Item 18 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDI para os Países da Região 1 (R1), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- q) Item 19 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDI para os Países da Região 2 (R2), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- r) Item 20 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDI para os Países da Região 3 (R3), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- s) Item 21 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDI para os Países da Região 4 (R4), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- t) Item 22 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDI para os Países da Região 5 (R5), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- u) Item 23 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDI para os Países da Região 6 (R6), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- v) Item 24 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDI para os Países da Região 7 (R7), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- w) Item 25 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDI para os Países da Região 8 (R8), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência;
- x) Item 26 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade LDI para os Países da Região 9 (R9), descrita no subitem 10.3.1 deste Termo de Referência.

## **7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – Endereço da SAC/PR: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, 5º e 6º andares, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “C”, Brasília/DF - CEP 70.308-200.

7.1.1 - Localização física da Central Telefônica da SAC/PR conectada à INFOVIA: 6º andar da Torre “C” do Edifício Parque Cidade Corporate.

7.2 - Marca e modelo da Central Telefônica da SAC/PR: Alcatel-Lucent – OmniPCX Enterprise.

7.3 - Número de Ramais DDR: 500.

7.4 - Grupo 1

7.4.1 - Para a prestação dos serviços de telefonia local, a empresa contratada deverá fornecer e conectar 4 Troncos Digitais E1 de 2Mbps, cada um com 30 canais digitais bidirecionais, junto à Central Telefônica da SAC/PR e todos os materiais e serviços necessários

às instalações e conexões desses Troncos de Entrada e Saída, sem ônus de qualquer natureza para a SAC/PR.

7.4.2 - A ANATEL reservou uma faixa de numeração para ramais DDR exclusiva para utilização do Governo Federal em Brasília/DF. Dessa forma, a empresa contratada do Grupo 1 deverá requisitar à SAC/PR a faixa de numeração para o contrato celebrado no âmbito deste processo licitatório. Alternativamente, a SAC/PR poderá solicitar à empresa contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela SAC/PR, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

7.4.3 - A empresa contratada deverá garantir a interoperabilidade de seus equipamentos com os equipamentos da SAC/PR, sempre que necessário para a fiel prestação dos serviços contratados, arcando com todos os ônus decorrentes.

7.4.4 - A empresa contratada deverá realizar, sem ônus adicional, caso solicitado pela SAC/PR, o bloqueio de ligações do tipo DDD a cobrar, celular a cobrar, local a cobrar, números 0800, siga-me, 0300 ou demais serviços tecnicamente possíveis de bloqueio ou exclusão.

7.4.5 - As chamadas recebidas a cobrar deverão ser faturadas com o mesmo desconto ofertado para as ligações locais.

7.5 - Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 45 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, dentro do qual a empresa contratada deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto na rede da Operadora de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

7.6 - Os serviços deverão ser prestados durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, pelo período de vigência do contrato.

7.6.1 - Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da SAC/PR.

7.6.2 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,97% do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções totais de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em até 2 horas para 98% dos casos, e para os demais casos, no máximo em 6 horas, a partir da solicitação da SAC/PR, conforme previsto no art. 22 da Resolução ANATEL nº 605, 26/12/2012, que aprova o Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – RGQ-STFC.

7.6.3 - Para efeito de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade e a sua total recuperação.

7.6.4 - No caso de indisponibilidade recorrente em um período inferior a 8 horas, contado a partir do restabelecimento do circuito da última indisponibilidade, será considerado como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando os circuitos estiverem totalmente operacionais.

7.6.5 - Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela concessionária do serviço, sempre que houver solicitação da SAC/PR, sem custos adicionais.

## **8 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

Os serviços objeto deste Termo de Referência está estimado em R\$ 156.844,04, conforme detalhamento abaixo:

Grupo G1 – STFC na Modalidade Local

Item	Serviço	Unid.	Estimativa Mensal	Valor Unitário Estimado	Total Mensal	Total Anual
1	Tráfego fixo-fixo	Min	35.000	R\$ 0,07	R\$ 2.450,00	R\$ 29.400,00
2	Tráfego fixo-móvel	Min	15.000	R\$ 0,52	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00

**R\$ 10.250,00****R\$ 123.000,00**

Grupo G2 – STFC nas Modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional

Item	Serviço	Unid.	Estimativa Mensal	Valor Unitário Estimado	Total Mensal Estimado	Total Anual Estimado
3	Fixo-Fixo LDN D1	Min	100	R\$ 0,10	R\$ 10,00	R\$ 120,00
4	Fixo-Fixo LDN D2	Min	205	R\$ 0,13	R\$ 26,65	R\$ 319,80
5	Fixo-Fixo LDN D3	Min	415	R\$ 0,17	R\$ 70,55	R\$ 846,60
6	Fixo-Fixo LDN D4	Min	640	R\$ 0,19	R\$ 121,60	R\$ 1.459,20
7	Fixo-Móvel LDN VC2	Min	2.500	R\$ 0,72	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
8	Fixo-Móvel LDN VC3	Min	450	R\$ 0,76	R\$ 342,00	R\$ 4.104,00
9	Fixo-Fixo LDI R1	Min	35	R\$ 0,94	R\$ 32,90	R\$ 394,80
10	Fixo-Fixo LDI R2	Min	90	R\$ 0,59	R\$ 53,10	R\$ 637,20
11	Fixo-Fixo LDI R3	Min	50	R\$ 0,94	R\$ 47,00	R\$ 564,00
12	Fixo-Fixo LDI R4	Min	30	R\$ 0,83	R\$ 24,90	R\$ 298,80
13	Fixo-Fixo LDI R5	Min	15	R\$ 1,04	R\$ 15,60	R\$ 187,20
14	Fixo-Fixo LDI R6	Min	15	R\$ 1,91	R\$ 28,65	R\$ 343,80
15	Fixo-Fixo LDI R7	Min	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 60,00
16	Fixo-Fixo LDI R8	Min	15	R\$ 2,10	R\$ 31,50	R\$ 378,00
17	Fixo-Fixo LDI R9	Min	15	R\$ 2,10	R\$ 31,50	R\$ 378,00
18	Fixo-Móvel LDI R1	Min	12	R\$ 1,16	R\$ 13,92	R\$ 167,04
19	Fixo-Móvel LDI R2	Min	50	R\$ 0,59	R\$ 29,50	R\$ 354,00
20	Fixo-Móvel LDI R3	Min	30	R\$ 1,11	R\$ 33,30	R\$ 399,60
21	Fixo-Móvel LDI R4	Min	15	R\$ 1,10	R\$ 16,50	R\$ 198,00
22	Fixo-Móvel LDI R5	Min	5	R\$ 4,44	R\$ 22,20	R\$ 266,40
23	Fixo-Móvel LDI R6	Min	10	R\$ 1,97	R\$ 19,70	R\$ 236,40
24	Fixo-Móvel LDI R7	Min	5	R\$ 1,07	R\$ 5,35	R\$ 64,20
25	Fixo-Móvel LDI R8	Min	10	R\$ 2,10	R\$ 21,00	R\$ 252,00
26	Fixo-Móvel LDI R9	Min	10	R\$ 2,15	R\$ 21,50	R\$ 215,00
					<b>R\$ 2.823,92</b>	<b>R\$ 33.844,04</b>

## 9 – DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme o constante do item 10 deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

9.1.1 - O perfil de tráfego das ligações telefônicas constante do item 10 deste Termo de Referência servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto, não se constituindo em qualquer compromisso de consumo para a SAC/PR.

9.2 - A proposta comercial deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

9.3 - De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo art. 12 do Anexo à Resolução nº 424, de 06/12/2005, da ANATEL, transcrito a seguir:

I - unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

II - tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

III - chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;

IV - no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

V - no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e

VI - chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

9.4 - Elementos de custo como Entroncamentos, faixas de numeração, assinatura, instalação, adequações na rede da empresa contratada, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

9.5 - O proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, deverá informar os valores ofertados conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

9.6 - O proponente vencedor deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais de cada item do Grupo, considerando o seu somatório de acordo com o Valor Total do Grupo.

9.7 - Durante todo o período contratual, o valor do item cotado na proposta da empresa contratada incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

9.8 - O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

9.9 - Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

9.10 - O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens (G1 e G2), após a aplicação do desconto.

## 10 – DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

10.1 - Modalidade Local (quantidade estimativa de minutos):

Item	Tráfego Estimado (minutos)	
	Mensal	Anual
1 - Fixo-Fixo	35.000	420.000
2 - Fixo-Móvel	15.000	180.000

10.2 - Modalidade Longa Distância Nacional (quantidade de minutos estimada por destino das ligações):

Item	Tráfego Estimado (minutos)	
	Mensal	Anual
3 - Degrau Tarifário 1 (D1)	100	1.200
4 - Degrau Tarifário 2 (D2)	205	2.460
5 - Degrau Tarifário 3 (D3)	415	4.980
6 - Degrau Tarifário 4 (D4)	640	7.680
7 - Valor de Comunicação (VC2)	2.500	30.000
8 - Valor de Comunicação (VC3)	450	5.400

10.3 - Modalidade Longa Distância Internacional (quantidade de minutos estimada por destino das ligações):

Item	Tipo	Tráfego Estimado (minutos)	
		Mensal	Anual

9 - R1	Fixo-Fixo	35	420
10 - R2	Fixo-Fixo	90	1.080
11 - R3	Fixo-Fixo	50	600
12 - R4	Fixo-Fixo	30	360
13 - R5	Fixo-Fixo	15	180
14 - R6	Fixo-Fixo	15	180
15 - R7	Fixo-Fixo	5	60
16 - R8	Fixo-Fixo	15	180
17 - R9	Fixo-Fixo	15	180
18 - R1	Fixo-Móvel	12	144
19 - R2	Fixo-Móvel	50	600
20 - R3	Fixo-Móvel	30	360
21 - R4	Fixo-Móvel	15	180
22 - R5	Fixo-Móvel	5	60
23 - R6	Fixo-Móvel	10	120
24 - R7	Fixo-Móvel	5	60
25 - R8	Fixo-Móvel	10	120
26 - R9	Fixo-Móvel	10	120

10.3.1 - Para o item 10.3 considerar a planilha abaixo (Região para chamadas internacionais):

REGIÃO	PAÍSES
1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai.
2	Estados Unidos da América e Havaí.
3	Alaska, Anguila, Antártica, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesa e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lucia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas.
4	Portugal, Açores e Ilha da Madeira.
5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça.
6	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen, Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano.
7	Austrália e Japão.
8	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Ilhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Ilhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe,

	Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue.
9	Afeganistão, Bangladesh, Brunei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcairn, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Mongólia, Myanmar, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havaí).

10.4 - As empresas participantes da licitação devem considerar que as ligações são todas efetuadas em horário comercial, isto é, de tarifa cheia. Quanto ao tráfego de fac-simile, pode-se considerar um percentual de 0,5% de chamadas em relação à quantidade total de chamadas.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA SAC/PR**

11.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência e o contrato a ser celebrado, assegurando a boa prestação dos serviços.

11.2 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela SAC/PR.

11.3 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência que venham ser solicitados pelo consultor designado pela empresa contratada.

11.4 - Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado pela SAC/PR, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à empresa contratada a ampla defesa e o contraditório.

11.5 - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio da Fiscalização do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.6 - Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

12.1 - Prestar à SAC/PR os serviços contratados, conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial, à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

12.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.3 - Responder pelos danos causados diretamente à SAC/PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.4 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à SAC/PR a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.5 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

12.6 - Credenciar por escrito, junto à SAC/PR, consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da Fiscalização da SAC/PR, sendo que a qualquer tempo essa Fiscalização poderá solicitar a

substituição do(s) funcionário(s) indicados pela empresa contratada, desde que o órgão contratante entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

12.6.1 - O consultor ou gerente de contas indicado deverá ter poderes de decisão para representar a empresa contratada principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.6.2 - O consultor ou gerente de contas deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

12.6.3 - No momento do afastamento do consultor ou gerente de contas definitivamente ou temporariamente, a empresa contratada deverá comunicar à Fiscalização da SAC/PR por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

12.7 - Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso.

12.8 - Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual adequados, caso necessário.

12.9 - Manter as instalações da SAC/PR, após realização dos serviços, em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.

12.10 - Responsabilizar-se por danos nos equipamentos e componentes dos sistemas, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da empresa contratada na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a SAC /PR.

12.11 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

12.12 - Prestar o serviço objeto deste Termo de Referência 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

12.13 - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à SAC/PR, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento do tipo “*call center*”.

12.14 - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

12.15 - Assegurar à SAC/PR o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao do órgão contratante, sempre que esses forem mais vantajosos para a SAC/PR.

12.16 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da SAC/PR.

12.17 - Acatar as orientações da SAC/PR, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

12.18 - Comunicar à SAC/PR, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12.19 - Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN

(versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

12.19.1 - A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal deve ser feito sempre em uma nova página.

12.20 - Fornecer todos os equipamentos necessários à interligação da SAC/PR com a rede da operadora, sem ônus para a SAC/PR.

12.21 - Não fazer uso das informações prestadas pela SAC/PR que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

12.22 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

12.22.1 - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

12.23 - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 dias úteis.

12.24 - Apresentar à Fiscalização da SAC/PR, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 horas, contado a partir da notificação.

12.25 - Apresentar a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas sempre que solicitado pela SAC/PR.

10.26 - Atender as solicitações de informações e/ou fornecimento de documentos feitas pela fiscalização do contrato, realizadas por correio eletrônico, *e-mail*, ou por qualquer outro meio formal, relativo às ocorrências detectadas na execução contratual, bem como qualquer tipo de comprovante de pagamento de verbas salariais, vantagens e/ou benefícios legais, depósitos bancários e/ou recolhimentos previdenciários, de impostos e/ou taxas. O atendimento deverá ocorrer no prazo estipulado na solicitação.

10.27 - Apresentar, sempre que solicitada pela fiscalização do contrato, no prazo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento e documentação a ele vinculada.

10.28 - Comunicar à fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 dias, a contar do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante a vigência do instrumento contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, de maneira que a SAC/PR possa avaliar a legalidade, conveniência e oportunidade da continuação da execução do serviço.

### **13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária de Fatura (OBD) ou Ordem Bancária de Crédito (OBC), com ou sem código de barras, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, a favor da empresa contratada no prazo de até 10 dias, contado da data de certificação da execução do objeto licitado, a cargo do responsável pela fiscalização, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

13.2 - O documento de cobrança deve ser protocolado no Setor de Protocolo da SAC/PR, em obediência aos seguintes requisitos:

a) emitido em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, CNPJ nº 13.564.476/0001-05;

b) dirigido à Divisão de Serviços Gerais da Coordenação de Infraestrutura – CGPEL/DEADI, responsável pelo objeto contratado, para fim de conferência preliminar;



c) conter no campo “descrição” as seguintes menções:

- número do contrato;
- período de apuração do serviço;
- detalhamento/descrição dos serviços;
- valor unitário e valor total;
- data de vencimento;
- dados bancários da contratada;
- demais informações necessárias.

13.3 - Havendo erro na nota fiscal / fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e/ou atesto da prestação do serviço, ela será devolvida à empresa contratada para a devida correção e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, deverá ocorrer a reapresentação do documento fiscal e o prazo de vencimento deverá ser prorrogado, com tempo hábil para realização do atesto e pagamento da despesa, não acarretando qualquer ônus adicional para a SAC/PR.

13.4 - A rejeição/devolução do documento de cobrança, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução do serviço contratado e não constitui motivo para a aplicação/cobrança de encargos moratórios.

13.5 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à SAC/PR por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos feitos de maneira errada devido à informação incorreta e/ou alterada e não informada de maneira adequada.

13.6 - Consoante o que determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada será obrigada a manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 - Para efetivar o pagamento, a SAC/PR realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o poder público e verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da empresa contratada exigidas na contratação.

13.8 - A regularidade fiscal será verificada por meio de consulta *on-line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

13.9 - Em caso de irregularidade junto ao SICAF e/ou comprovação de existência de débito/processo inadimplido perante a Justiça do Trabalho, deverá ser dado andamento no pagamento da nota fiscal e a SAC/PR notificará a empresa contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração. Findo o prazo, sem que haja regularização por parte da empresa contratada e/ou apresentação de defesa aceita pela SAC/PR, fatos esses que, isoladamente ou em conjunto, o contrato estará passível de rescisão e a empresa contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, em normas e legislação vigente que rege a matéria.

13.10 - O pagamento de qualquer nota fiscal/fatura efetuado pela SAC/PR não isenta a empresa contratada de suas obrigações e responsabilidades legais e/ou contratuais.

13.11 - A SAC/PR fará a retenção na fonte dos impostos, taxas e/ou contribuições nas condições previstas na legislação e normas vigentes que regem a matéria.

13.12 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

13.13 - A nota fiscal deverá apresentar o registro do mesmo CNPJ/MF informado na proposta comercial e no instrumento contratual, conforme manifestação do Tribunal de Contas da União, por meio dos Acórdãos nº 3.551/2008-2ª Câmara e nº 1.573/2008-Plenário.

13.14 - A SAC/PR poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela empresa contratada por infrações e/ou danos cometidos por seus empregados, após apuração em regular processo administrativo.

13.15 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SAC/PR, entre as datas previstas e efetiva de pagamento, será de 6% ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma;

$$I = i/365 \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

13.15.1 - Serão devidos, ainda, juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*.

13.15.2 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.16 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

13.17 - Em caso de subcontratação ou consórcio, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela empresa contratada – líder.

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a empresa contratada ficará sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, caso venha a ocorrer nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto.

14.2 - A empresa contratada que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

a) advertência:

b) multa de 0,5% do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 20% do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;

c) multa de 0,5% do valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor total do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

d) multa compensatória de 10% do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

e) multa de 5% do valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

14.3 - Além das sanções acima, a empresa contratada está passível de multa, conforme disposto abaixo:

a) a empresa contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada e/ou de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da empresa contratada;

b) para assegurar a disponibilidade do serviço, a empresa contratada deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da SAC/PR, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

c) as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da SAC/PR;

d) todas as ocorrências serão registradas pela SAC/PR, que notificará a empresa contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Item	Ocorrências	Pontos
1	Não atendimento do telefone fornecido pela empresa contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,3
2	Cobrança por serviços não prestados	0,3
3	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
4	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
5	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
6	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
7	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela SAC/PR, para cada 24 horas de atraso	0,3
8	Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
9	Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
10	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a SAC/PR	1,0

f) a cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a SAC/PR aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 ponto	Advertência
2 pontos	Advertência

3 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 pontos	Rescisão unilateral do contrato

14.4 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.5 - O valor da multa será descontado da garantia de execução do contrato, e, posteriormente, caso seja necessário, dos valores devidos à empresa contratada ou cobrado judicialmente.

14.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

14.7 - As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8 - Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SAC/PR, a empresa contratada ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

14.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.10 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a empresa contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.11 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

## **15 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A fiscalização do contrato fará o acompanhamento da execução contratual quanto à conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

13.2 - A fiscalização do contrato somente atestará e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas no instrumento contratual.

13.3 - A fiscalização do contrato deverá orientar-se pelo disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 atualizada, no que couber, e ainda:

- a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- b) realizar contatos diretos com a empresa contratada, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto do contrato;
- c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente (COINF/CGPEL/SAC-PR) as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto do contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- d) apurar eventuais faltas da empresa contratada e informar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos - CGPEL da SAC/PR a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação pertinente, sob

pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à empresa contratada que objetivaram a regularização das situações detectadas;

e) formalizar expediente, quando consultado, antes do término da vigência contratual, informando o interesse na prorrogação da vigência contratual, considerando a conveniência, oportunidade e o interesse da Administração.

13.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da COINF/CGPEL da SAC/PR, em tempo hábil, para a adoção das medidas entendidas convenientes e necessárias a cada caso.

13.5 - É assegurado à SAC/PR o direito e/ou a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove a correta e tempestiva quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução contratual. O atendimento deverá ocorrer no prazo determinado na solicitação, que poderá ser feita por correio eletrônico (e-mail) ou outro documento formal.

13.6 - A atuação dos servidores da SAC/PR na fiscalização em nada restringem ou diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da empresa contratada, no que concerne à execução dos serviços contratados, perante a SAC/PR e/ou a terceiros.

## **16 – DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA**

16.1 - As empresas participantes poderão realizar visita técnica às instalações da SAC/PR para conhecimento dos serviços a serem executados, suas complexidades e logísticas envolvidas, bem como das demais responsabilidades e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para o objeto licitado, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

16.2 - A vistoria deverá ser agendada pelo telefone (61) 3311-7125/7399, e realizada em dias úteis, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h, até 1 dia útil antes da data fixada para a licitação.

16.3 - A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## **17 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

17.1 – As tarifas do STFC serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, observando-se sempre o intervalo não inferior a 12 meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

17.2 - Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a empresa contratada deverá repassar à SAC/PR, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

17.3 - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à SAC/PR por meio de documento oficial expedido pela empresa contratada.

17.3.1 - Os reajustes solicitados somente serão concedidos caso a empresa contratada tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL, observado o disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

17.3.2 – Para fins de concessão do reajuste, a empresa contratada deverá à SAC/PR correspondência com a devida solicitação, contendo novas planilhas de preços, acompanhada de documentação comprobatória que fundamente o assinalado reajuste.

17.3.3 - Quando da concessão do reajuste será observado o preço de mercado. Na hipótese em que o preço de mercado estiver mais vantajoso que o preço reajustado, deverá ser acordado entre as partes a redução do reajuste de forma a manter a vantagem econômica que motivou a contratação, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

## **18 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

18.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até o limite de 25 % do valor estimado anual do contrato atualizado.

18.3 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

## **19 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% do valor total do contrato.

19.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a SAC/PR pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - As alterações de características técnicas decorrentes de alterações na Central Telefônica, nas características de conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da empresa contratada serão efetivadas no prazo máximo de 5 dias corridos a contar da solicitação da SAC/PR.

20.2 - Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais (E1), para locais onde a empresa contratada já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 5 dias úteis e, para locais que não se encontrem atendidos pela empresa contratada ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da solicitação da SAC/PR e sem ônus para a mesma.

20.3 - Ao término do contrato, a empresa contratada prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

20.4 - A SAC/PR se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela empresa contratada, bem como para garantir a boa execução do contrato.

20.5 - Não poderão ser cobradas pela empresa contratada tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados expressamente pela SAC/PR. A ocorrência de descontos e/ou liberalidades por parte da empresa contratada deverão ser consignados nas faturas, os quais assinala formalmente a renúncia para o ressarcimento financeiro posterior.

20.5.1 - A renúncia prevista acima não atinge a cobrança decorrente de serviços prestados conforme contratação e que não conflitem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

20.6 - A empresa contratada deverá cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à SAC/PR.

20.7 - A SAC/PR não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.

20.8 - Os empregados vinculados à prestação do serviço e/ou preposto da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a SAC/PR, correndo por conta exclusiva da empresa contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida e nas condições previstas na legislação e normas vigentes sobre o assunto.

**ANEXO “B”**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
(em papel timbrado da empresa)

**PROPOSTA COMERCIAL**

À SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_, em conformidade com o Edital de Pregão nº 9/2013.

Grupo G1 – STFC na Modalidade Local

Item	Serviço	Unid.	Consumo mensal estimado	Valor unitário no Plano de Serviços (R\$)	Desconto (%)	Valor Unitário Proposto (R\$)	Total mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
1	Tráfego fixo-fixo	Min	35.000					
2	Tráfego fixo-móvel	Min	15.000					
VALOR TOTAL DO GRUPO 1								

Grupo G2 – STFC nas Modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional

Item	Serviço	Unid.	Consumo mensal estimado	Valor unitário no Plano de Serviços (R\$)	Desconto (%)	Valor Unitário Proposto (R\$)	Total mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
3	Fixo-Fixo LDN D1	Min	100					
4	Fixo-Fixo LDN D2	Min	205					
5	Fixo-Fixo LDN D3	Min	415					
6	Fixo-Fixo LDN D4	4Min	640					
7	Fixo-Móvel LDN VC2	Min	2.500					
8	Fixo-Móvel LDN VC3	Min	450					
9	Fixo-Fixo LDI R1	Min	35					
10	Fixo-Fixo LDI R2	Min	90					
11	Fixo-Fixo LDI R3	Min	50					
12	Fixo-Fixo LDI R4	Min	30					
13	Fixo-Fixo LDI R5	Min	15					
14	Fixo-Fixo LDI R6	Min	15					
15	Fixo-Fixo LDI R7	Min	5					
16	Fixo-Fixo LDI R8	Min	15					
17	Fixo-Fixo LDI R9	Min	15					
18	Fixo-Móvel LDI R1	Min	12					
19	Fixo-Móvel LDI R2	Min	50					
20	Fixo-Móvel LDI R3	Min	30					
21	Fixo-Móvel LDI R4	Min	15					
22	Fixo-Móvel LDI R5	Min	5					
23	Fixo-Móvel LDI R6	Min	10					
24	Fixo-Móvel LDI R7	Min	5					
25	Fixo-Móvel LDI R8	Min	10					
26	Fixo-Móvel LDI R9	Min	10					
VALOR TOTAL DO GRUPO 2								

O valor total de nossa proposta é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado.

Declaramos que no preço cotado estão inclusos todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da execução dos serviços objeto da licitação.

Prazo da proposta: \_\_\_ (\_\_\_) dias (Observação: não inferior a sessenta dias)

Indicação do Plano de Serviço: (\_\_\_) Plano Básico (\_\_\_) Plano Alternativo

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Endereço:

Telefone:

Cidade:

Banco:

Fax:

UF:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Carteira de Identidade:

Nacionalidade

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Cargo/Função:

Expedido por:

Estado Civil

Fac-simile:

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)



## ANEXO “C”

### MINUTA DE CONTRATO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
Secretaria Executiva  
Departamento de Administração Interna

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/SAC-PR/2013**

**PROCESSO Nº 00055.000881/2013-56**

#### CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Torre “C”, CEP 70308-200, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor SÉRGIO CRUZ, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

#### CONTRATADA

A empresa \_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, situada no(a) \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_, representada neste ato pelo seu(a) Representante(a), Sr.(a) \_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por \_\_\_\_.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e alterações posteriores, legislação pertinente à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Edital do Pregão nº 9/2013, doravante designado meramente Edital de Licitação, e nos autos do Processo nº 00055.000881/2013-56, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, de fixo para fixo e fixo para móvel, em atendimento das necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo “A” do Edital de Pregão nº 9/2013.

**Observação: A descrição aqui estabelecida se refere à contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços, podendo variar de acordo com o resultado da licitação.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº

00055.000881/2013-56, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão nº 9/2013 da SAC/PR, de 06/11/2013, às fls. \_\_\_/\_\_\_;

b) proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 21/11/2013, às fls. \_\_\_/\_\_\_.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

3.1 - A execução do serviço objeto desta contratação deve ser realizada em estrita observância às prescrições constantes neste instrumento e na documentação a ele vinculada.

3.2 - Endereço do CONTRATANTE: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, 5º e 6º andares, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “C”, Brasília/DF - CEP 70.308-200.

3.3 - Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto na rede da Operadora de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

3.4 - Os serviços contratados deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, pelo período de vigência deste Contrato.

3.5 - O CONTRATANTE se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução deste Contrato.

3.6 - Ao término deste Contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

3.7 - Não poderão ser cobradas pela CONTRATADA tarifas por serviços ou facilidades não solicitados ou não autorizados expressamente pelo CONTRATANTE. A ocorrência de descontos e/ou liberalidades por parte da CONTRATADA deverão ser consignados nas faturas, os quais assinala formalmente a renúncia para o ressarcimento financeiro posterior.

3.8 - A CONTRATADA deverá cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao CONTRATANTE.

3.9 - O CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

3.10 - Os empregados vinculados à prestação do serviço e/ou preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida e nas condições previstas na legislação e normas vigentes sobre o assunto.

3.11 - Da subcontratação

3.11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado.

3.11.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no

Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 26.122.2101.210F.0001, PTRES 058850, e Elemento de Despesa 33.90.39, Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho \_\_\_\_.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da CONTRATANTE e à manutenção, pela CONTRATADA, das condições que amparam a presente contratação.

5.3 - A CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, deverá formalizar expediente ao CONTRATANTE, informando de seu interesse em prorrogar a vigência contratual.

5.4 - A prorrogação deste Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1 - O valor da prestação mensal está estimado em \_\_\_\_ (\_\_\_\_), perfazendo um total anual de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), considerando a demanda de ligações telefônicas do CONTRATANTE, informada no Edital de Licitação e o constante da proposta comercial da CONTRATADA, ambos os documentos vinculados a este instrumento.

6.2 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos, despesas inerentes, impostos e taxas pertinentes e demais encargos financeiros aplicáveis, inclusive trabalhistas, de responsabilidade da CONTRATADA, não se admitindo posterior inclusão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

7.1 - As tarifas do STFC serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, observando-se sempre o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

7.2 - Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

7.3 - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7.3.1 - Os reajustes solicitados somente serão concedidos caso a CONTRATADA tenha seu pleito de reajuste tarifário homologado pela ANATEL, observado o disposto na Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

7.3.2 – Para fins de concessão do reajuste, a CONTRATADA deverá ao CONTRATANTE correspondência com a devida solicitação, contendo novas planilhas de preços, acompanhada de documentação comprobatória que fundamente o assinalado reajuste.

7.3.3 - Quando da concessão do reajuste será observado o preço de mercado. Na hipótese em que o preço de mercado estiver mais vantajoso que o preço reajustado, deverá ser acordado entre as partes a redução do reajuste de forma a manter a vantagem econômica que motivou a contratação, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o art. 56,

§ 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

8.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

8.2.1 - O descumprimento do prazo previsto implicará em multa nos termos da alínea “b” do item 16.2 da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

8.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.3.1 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, em conta específica, em favor do CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único instrumento hábil de comprovação desta exigência.

8.3.2 - Na hipótese de garantia prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

8.3.3 - No caso de seguro garantia, deverá ser entregue apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra deste Contrato, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula, na modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços - Setor Público”.

8.3.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por banco localizado no País, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula.

8.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;
- c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.4.1 - O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.5 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.6 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período de vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.

8.6.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato.

8.7 - A garantia deverá ser atualizada em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.8 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em executar o presente Contrato.

8.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

8.10 - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 8.3 desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

9.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

9.2 - A CONTRATADA deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento e a documentação a ele vinculada, assegurando a boa prestação dos serviços.

10.2 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo CONTRATANTE.

10.3 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

10.4 - Acompanhar a prestação dos serviços e execução deste Contrato por meio de servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.5 - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio da Fiscalização deste Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.6 - Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Prestar ao CONTRATANTE os serviços contratados, conforme estabelecido neste instrumento e documentação a ele vinculada, obedecendo à regulamentação aplicável, em especial, à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

11.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.4 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.5 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.6 - Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as

solicitações da Fiscalização do CONTRATANTE, sendo que a qualquer tempo essa Fiscalização poderá solicitar a substituição do(s) funcionário(s) indicados pela CONTRATADA, desde que o órgão contratante entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

11.6.1 – O consultor ou gerente de contas indicado deverá ter poderes de decisão para representar a CONTRATADA principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços contratados.

11.6.2 - O consultor ou gerente de contas deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura deste Contrato.

11.6.3 - No momento do afastamento do consultor ou gerente de contas definitivamente ou temporariamente, a empresa contratada deverá comunicar à Fiscalização da SAC/PR por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

11.7 - Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso.

11.8 - Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual adequados, caso necessário.

11.9 - Manter as instalações do CONTRATANTE, após realização dos serviços, em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.

11.10 - Responsabilizar-se por danos nos equipamentos e componentes dos sistemas, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.

11.11 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

11.12 - Prestar os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência deste Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

11.13 - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento do tipo “*call center*”.

11.14 - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

11.15 - Assegurar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao do órgão contratante, sempre que esses forem mais vantajosos para o CONTRATANTE.

11.16 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.17 - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

11.18 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.19 - Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft

Office Excel ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados.

11.19.1 - A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal deve ser feito sempre em uma nova página.

11.20 - Fornecer todos os equipamentos necessários à interligação do CONTRATANTE com a rede da operadora, sem ônus para o órgão contratante.

11.21 - Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento deste Contrato.

11.22 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços contratados, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

11.22.1 - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

11.23 - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

11.24 - Apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação.

11.25 - Apresentar a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

11.26 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A fiscalização deste Contrato fará o acompanhamento da execução contratual quanto à conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

12.2 - A fiscalização deste Contrato somente atestará e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas no instrumento contratual.

12.3 - A fiscalização deste Contrato deverá orientar-se pelo disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 atualizada, no que couber, e ainda:

- a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto do contrato;
- c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA e informar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos - CGPEL do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização das situações detectadas;

e) formalizar expediente, quando consultado, antes do término da vigência contratual, informando o interesse na prorrogação da vigência contratual, considerando a conveniência, oportunidade e o interesse da Administração.

12.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deste Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da COINF/CGPEL da SAC/PR, em tempo hábil, para a adoção das medidas entendidas convenientes e necessárias a cada caso.

12.5 - É assegurado ao CONTRATANTE o direito e/ou a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove a correta e tempestiva quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução contratual. O atendimento deverá ocorrer no prazo determinado na solicitação, que poderá ser feita por correio eletrônico (*e-mail*) ou outro documento formal.

12.6 - A atuação dos servidores do CONTRATANTE na fiscalização em nada restringem ou diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados, perante o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

13.2 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária de Fatura (OBD) ou Ordem Bancária de Crédito (OBC), com ou sem código de barras, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, a favor da CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de certificação da execução do objeto contratado, a cargo do responsável pela fiscalização, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

11.2 - O documento de cobrança deve ser protocolado no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, em obediência aos seguintes requisitos:

a) emitido em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, CNPJ nº 13.564.476/0001-05;

b) dirigido à Divisão de Serviços Gerais da Coordenação de Infraestrutura – CGPEL/DEADI, responsável pelo objeto contratado, para fim de conferência preliminar;

c) conter no campo “descrição” as seguintes menções:

- número do contrato;
- período de apuração do serviço;
- detalhamento/descrição dos serviços;
- valor unitário e valor total;
- data de vencimento;



- dados bancários da contratada;
- demais informações necessárias.

11.3 - Havendo erro na nota fiscal / fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e/ou atesto da prestação do serviço, ela será devolvida à CONTRATADA para a devida correção e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, deverá ocorrer a reapresentação do documento fiscal e o prazo de vencimento deverá ser prorrogado, com tempo hábil para realização do atesto e pagamento da despesa, não acarretando qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

11.4 - A rejeição/devolução do documento de cobrança, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do serviço contratado e não constitui motivo para a aplicação/cobrança de encargos moratórios.

11.5 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à SAC/PR por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos feitos de maneira errada devido à informação incorreta e/ou alterada e não informada de maneira adequada.

11.6 - Consoante o que determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA será obrigada a manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 - Para efetivar o pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o poder público e verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA exigidas na contratação.

11.8 - A regularidade fiscal será verificada por meio de consulta *on-line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

11.9 - Em caso de irregularidade junto ao SICAF e/ou comprovação de existência de débito/processo inadimplido perante a Justiça do Trabalho, deverá ser dado andamento no pagamento da nota fiscal e o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração. Findo o prazo, sem que haja regularização por parte da CONTRATADA e/ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, fatos esses que, isoladamente ou em conjunto, o presente Contrato estará passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento, em normas e legislação vigente que rege a matéria.

11.10 - O pagamento de qualquer nota fiscal/fatura efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades legais e/ou contratuais.

11.11 - O CONTRATANTE fará a retenção na fonte dos impostos, taxas e/ou contribuições nas condições previstas na legislação e normas vigentes que regem a matéria.

11.12 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

11.13 - A nota fiscal deverá apresentar o registro do mesmo CNPJ/MF informado na proposta comercial e no instrumento contratual, conforme manifestação do Tribunal de Contas da União por meio dos Acórdãos nº 3.551/2008-2ª Câmara e nº 1.573/2008-Plenário.

11.14 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA por infrações e/ou danos cometidos por seus empregados, após apuração em regular processo administrativo.

11.15 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre as datas previstas e efetiva de pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma;

$$I = i/365$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

11.15.1 - Serão devidos, ainda, juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*.

11.15.2 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.16 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

11.17 - Em caso de subcontratação ou consórcio, os serviços prestados deverão ser cobrados em fatura única pela CONTRATADA – Líder.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA**

16.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caso venha a ocorrer nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto contratual.

16.2 - A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

a) advertência:

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;

c) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

e) multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em caso de recusa injustificada em celebrá-lo no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

16.3 - Além das sanções acima, a CONTRATADA está passível de multa, conforme disposto abaixo:

a) a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada e/ou de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

b) para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão do CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;

c) as interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE;

d) todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Item	Ocorrências	Pontos
1	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
2	Cobrança por serviços não prestados	0,3
3	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
4	Cobrança de valores em desacordo com este Contrato	0,3
5	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
6	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso	0,3
7	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso	0,3
8	Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos, por evento	0,5
9	Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento), por evento	0,5
10	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE	1,0

f) a cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 ponto	Advertência
2 pontos	Advertência
3 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

5 pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 pontos	Rescisão unilateral do contrato

16.4 - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.5 - O valor da multa será descontado da garantia de execução do contrato, e, posteriormente, caso seja necessário, dos valores devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

16.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

16.7 - As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8 - Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

16.9 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.10 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.11 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

21.2 - As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21.5 - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

21.6 - A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONTRATADA deve ser comunicada ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção deste Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas para fim de contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO**

20.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

20.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_ de 2013.

#### **CONTRATANTE**

#### **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO CRUZ**  
Diretor do Departamento de Administração  
Interna da SAC/PR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_